



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA**

Rua Prof. Ismael Furtado nº 335 - Centro

Site: [www.carmodoparanaiba.mg.leg.br](http://www.carmodoparanaiba.mg.leg.br)

Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366

**CEP: 38.840-000 – Carmo do Paranaíba - MG**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DE Nº- 003/2.020**

**PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO DE Nº- 003/2.020, DE AUTORIA DA MESA DIRETORA,** que “*Aprova o Decreto Municipal de nº-6.214 de 12 de maio de 2.020 que visam e dá outras providências*”.

A Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba aprova:

**Art. 1º** Fica aprovado o decreto municipal de nº-6.214, de 12 de maio de 2020, que “*Declara Estado de Calamidade Pública no município de Carmo do Paranaíba/MG decorrente da Pandemia causada pelo novo CoronaVirus (COVID-19) e seus impactos socioeconômicos e financeiros*”

**Art. 2º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Paranaíba/MG, 13 de maio de 2020.

  
JOÃO VAZ DE OLIVEIRA

PRESIDENTE

  
GETULIO HENRIQUE SOUSA OLIVEIRA

VICE PRESIDENTE

  
HAROLDO JOSE DE ANDRADE

SECRETÁRIO





## CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

Rua Prof. Ismael Furtado nº 335 - Centro

Site: [www.carmodoparanaiba.mg.leg.br](http://www.carmodoparanaiba.mg.leg.br)

Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366

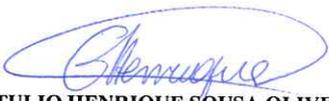
CEP: 38.840-000 – Carmo do Paranaíba - MG

**JUSTIFICATIVA:** Temos observado que uma pandemia vem se alastrando, denominada de COVID-19, o vírus chinês vem amedrontando todo o planeta, e diante de tais fatos o Executivo municipal veio a editar diversos decretos com o escopo de delimitar o transito de pessoas e a realização de serviços essenciais, baixando os decretos de nº-6151, nº-6154, nº-6162, nº-6178 e de nº-6.196, de 27 de abril de 2020, com o fito de regular as atividades no âmbito municipal. Não há instrumento específico na legislação que possa conferir poderes para tais atos, todavia na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 672, proposta pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) contra atos omissivos e comissivos do Poder Executivo federal, praticados durante a crise de saúde pública decorrente da pandemia o Ministro Alexandre de Moraes assegurou aos governos estaduais, distrital e municipal, no exercício de suas atribuições e no âmbito de seus territórios, competência para a adoção ou manutenção de medidas restritivas durante a pandemia da Covid-19, tais como a imposição de distanciamento social, suspensão de atividades de ensino, restrições de comércio, atividades culturais, circulação de pessoas, entre outras. Sendo que a liminar fora referendada pelo Eg. Plenário do STF na data de 09/04/2020, nos seguintes termos: “CONCEDO PARCIALMENTE A MEDIDA CAUTELAR na arguição de descumprimento de preceito fundamental, ad referendum do Plenário desta SUPREMA CORTE, com base no art. 21, V, do RISTF, para DETERMINAR a efetiva observância dos artigos 23, II e IX; 24, XII; 30, II e 198, todos da Constituição Federal na aplicação da Lei 13.979/20 e dispositivos conexos, RECONHENDO E ASSEGURANDO O EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA CONCORRENTE DOS GOVERNOS ESTADUAIS E DISTRITAL E SUPLEMENTAR DOS GOVERNOS MUNICIPAIS, cada qual no exercício de suas atribuições e no âmbito de seus respectivos territórios, para a adoção ou manutenção de medidas restritivas legalmente permitidas durante a pandemia, tais como, a imposição de distanciamento/isolamento social, quarentena, suspensão de atividades de ensino, restrições de comércio, atividades culturais e à circulação de pessoas, entre outras; INDEPENDENTEMENTE DE SUPERVENIENCIA DE ATO FEDERAL EM SENTIDO CONTRÁRIO, sem prejuízo da COMPETÊNCIA GERAL DA UNIÃO para estabelecer medidas restritivas em todo o território nacional, caso entenda necessário. Obviamente, a validade formal e material de cada ato normativo específico estadual, distrital ou municipal poderá ser analisada individualmente”. O Governo de Minas apresentou na data de 22 de abril de 2020 apresentou o projeto Minas consciente – retomando a economia do jeito certo onde fixa diversas restrições e permissões, as quais são acolhidas ainda que em parte pelo decreto mencionado.

Por estas razões apresenta o r. decreto legislativo a este r. Plenário, sugerindo a sua aprovação por todos os nobres Edis.

  
JOÃO VAZ DE OLIVEIRA

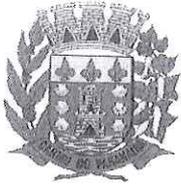
PRESIDENTE

  
GETULIO HENRIQUE SOUSA OLIVEIRA

VICE PRESIDENTE

  
HAROLDO JOSE DE ANDRADE

SECRETÁRIO



# Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba

CNPJ 18.602.029/0001-09

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 PABX: (034) 3851-9800

CEP: 38840-000 – CARMO DO PARANAÍBA – MG

## DECRETO MUNICIPAL Nº 6.214, DE 12 DE MAIO DE 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CARMO DO PARANAÍBA - MG

Atesto que este ato ficou publicado de

12 / 05 / 2020 a 12 / 06 / 2020

Cy

DECLARA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAÍBA/MG DECORRENTE DA PANDEMIA CAUSADA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) E SEUS IMPACTOS SOCIOECONÔMICOS E FINANCEIROS

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA,**  
Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO o Decreto do Governador do Estado de Minas Gerais, nº 47.891, de 20 de março de 2020, que “Reconhece o estado de calamidade pública em decorrência da pandemia de Covid-19, causada pelo Coronavírus”;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 47.891/2020, abrange todo o território do Estado de Minas Gerais, com efeitos até o dia 31 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO que referido Decreto foi editado em “razão dos impactos socioeconômicos e financeiros decorrentes da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19)”;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 47.891/2020 foi aprovado pela Assembleia do Estado de Minas Gerais através da Resolução nº 5.529, de 25 de março de 2020;

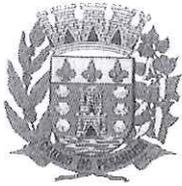
CONSIDERANDO que o Decreto Legislativo do Senado Federal nº 6, de 20 de março de 2020, “Reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020”;

CONSIDERANDO que o Município de Carmo do Paranaíba também se encontra em Situação de Emergência de Saúde Pública decorrente do Coronavírus – COVID-19, conforme Decreto Municipal nº 6.151, de 17 de março de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de mitigação da disseminação da doença (COVID-19) em face dos elevados riscos de saúde pública;

CONSIDERANDO que, em razão dos reflexos financeiros decorrentes da pandemia, os repasses de ICMS já apresenta valores significativamente menores comparados aos mesmos períodos do ano de 2019 (-45% - quarenta e cinco





# Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba

CNPJ 18.602.029/0001-09

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 PABX: (034) 3851-9800

CEP: 38840-000 – CARMO DO PARANAÍBA – MG

por cento - no mês de abril/2020 e -31% - trinta e um por cento - somente nas 02 (duas) primeiras semanas de maio/2020

CONSIDERANDO que as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício podem restar gravemente comprometidas, assim como as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica;

CONSIDERANDO por fim a necessidade de se compatibilizar as regras do Estado em âmbito Municipal,

## DECRETA:

**Art. 1º** - Fica declarado Estado de Calamidade Pública no Município de Carmo do Paranaíba/MG, para todos os fins de direito, até o dia 31 de dezembro de 2020, em razão dos impactos socioeconômicos e financeiros decorrentes da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19).

**Art. 2º** - Ficam autorizados, nos termos do inciso VII, do art. 3º, da Lei Federal n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, a requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, necessários ao enfrentamento da crise causada pelo COVID-19, garantido o pagamento posterior de indenização justa.

**Parágrafo Único** – A requisição de que trata este artigo deve ser motivada.

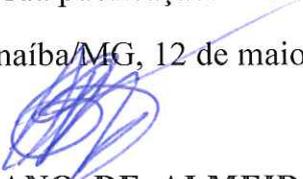
**Art. 3º** - Ficam mantidas as disposições contidas na declaração de situação de emergência de que trata o Decreto Municipal nº 5.151, de 19 de março de 2020 e nos demais Decretos relacionados ao enfrentamento da pandemia, em especial as medidas de higiene, distanciamento, as que proíbem aglomeração e restringem o funcionamento dos estabelecimentos públicos e privados.

**Art. 4º** - O presente Decreto de Calamidade Pública, em conformidade com o Decreto Estadual n. 47.891/2020, tem por objetivo a aplicação do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

**Art. 5º** - Aplica-se ao período de calamidade pública, no âmbito do Poder Executivo, o disposto no inciso IV do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**Art. 7º** - Revogados as disposições em contrário, os efeitos deste decreto entram em vigor na data da sua publicação.

Carmo do Paranaíba/MG, 12 de maio de 2020.

  
**CÉSAR CAETANO DE ALMEIDA FILHO**  
Prefeito do Município de Carmo do Paranaíba

